



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

PROJETO DE LEI N°053

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Todos os veículos oficiais, da administração direta e indireta, alugados que não possuírem placas oficiais pretas de qualquer dos poderes, serão identificados com o brasão oficial do município.

Parágrafo Único – Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º- O brasão oficial do município será fixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o brasão oficial do município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

Art. 3º- Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

- I - Prefeitura de Ilha Comprida;
- II - Uso exclusivo em serviço;
- III – Nome da Secretaria, departamento ou programa que o veículo estiver vinculado;
- IV -Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias;
- V – Número de identificação.

Art. 4º- As despesas decorrentes dessa Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 01 de abril de 2024.

MILTON CÉSAR PIRES
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

— ESTÂNCIA BALNEÁRIA —

Gabinete do Vereador **MILTON CÉSAR PIRES** (PSDB)

PROJETO DE LEI Nº053

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR MILTON CESAR PIRES

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular. Portanto, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à administração pública.

Diante do exposto, submeto à apreciação do plenário.

Sala “Ver. Milton Cesar Pires” Ilha Comprida, 01 de abril de 2024

MILTON CESAR PIRES

VEREADOR PSDB